

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

MODIFICADOR Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90304/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No. 0036.102085/2022-76

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou adendo modificador considerando a resposta aos pedidos de Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90304/2024/SUPEL/RO.

1. NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 Fica suprimida a alínea "g" do item 9.14 do Instrumento Convocatório:

ONDE SE LÊ:

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei</u> <u>Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (ME E EPP)
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021.

- g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça SEJUS, que dispões acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;
- 9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

LEIA-SE:

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei</u> <u>Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (ME E EPP)
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão as adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o dia **06 de dezembro de 2024,** às 10h00min. (horário de Brasília - DF), no site: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2024.

Valdenir Gonçalves Júnior

Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO Portaria nº 92/2024/GAB-SUPEL/RO SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 14/11/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0054797235** e o código CRC **53F4A7B2**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.102085/2022-76

SEI nº 0054797235

- I Gabinete:
- a) Alciney Soares de Lima Júnior, matrícula nº *****543; e
- b) Aline Mikaela Toicima Da Silva, matrícula n.º ******698.
- II Coordenadoria de Análise e Conformidade Processual CAP:
- a) Milla Thâmilys Miranda de Deus, Matrícula nº *****881.
- III Coordenadoria Administrativa e Financeira CAF:
- a) Thiago dos Santos Costa, matrícula n.º ******304.
- IV Pregoeiros:
- a) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula nº ******353
- V Coordenadoria de Comunicação e Avanços Tecnológicos CTI:
- a) Jhenderson Melgar Moura, matrícula n.º *****705.
- **Art. 2º** Revogar a Portaria nº 51 de 16 de maio de 2023, publicada no DOE nº 91, p. 27, de 16 de maio de 2023.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046007475

Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024

Institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria nº 116 de 14 de setembro de 2021 (id. 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação, transparência, eficiência e resolutividade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Licitação de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria.

Parágrafo único. Casos que envolvam bens, serviços ou procedimentos especiais, o agente de contratação designado poderá ser substituído, em ato da autoridade de licitação, por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º Compete a Comissão:

- I Processar e acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- II Participar de capacitação e treinamento especializado de temas afetos às competências da comissão, bem como os que a ele se relacionem, fornecido pela Escola de Governo de Rondônia, por instituições credenciadas e as previstas no planejamento de Capacitação Anual desta Superintendência de Licitações, em conjunto com a Unidade de Saúde do Governo do Estado;
- IV Participar de reuniões periódicas com o intuito de deliberar e confeccionar planos de ações voltados à frente de atuação;
- V Manter os gestores informados a respeito dos prazos e cronogramas de prestação de serviços, de acordo com a análise do andamento da demanda e da necessidade do serviço ou do fornecimento do bem, evitando o desabastecimento ou descontinuidade;
- VI Demais atribuições próprias do desempenho da função, sobretudo as descritas nas legislações e no Decreto n. 27948, de 01-03-2023 e Decreto n. 28874, de 25-01-2024.
- **Art. 3º** Ficam designados os servidores, agentes de contratação abaixo relacionados, para compor a Comissão instituída no Art. 1º deste Decreto:

- I Pregoeiros:
- a)Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º ******122; e
- b) Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º ******985
- II Equipe de apoio:
- a) Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º ******797;
- b) Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º ******779; e
- C) Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495.

Parágrafo único. Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea *a*), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo de um dos pregoeiros em suas ausências ou impedimentos legais, para a qual deverá ser formulado ato próprio de designação com observância ao prazo de suspensão da prestação de serviço e de acordo com a previsão do Art. 5º, do Decreto de Licitações do Governo do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046108020

AVISO

Pregão Eletrônico №. 320/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0019.001373/2023-01

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA PREVENTIVA E OSTENSIVA, DIURNA E NOTURNA, em Porto Velho/RO, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, com efetiva cobertura dos postos identificados, conforme especificações e quantitativos informados neste Termo de Referência, para atender necessidade da POLÍCIA CIVIL - PC/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de janeiro de 2024, vem por meio deste informar aos interessados e em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe **que:**

Conforme análise da Secretaria demandante, e em decorrência ao pedido de esclarecimento impetrado ao certame, a Planilha de Custos e Formação de Preços que consta como ANEXO III do Termo de Referência sofreu alterações, cujo inteiro teor está sendo publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.go.br/supel. Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA** do certame para **o dia 14 de março de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília),** em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do edital inalterados O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.supel.ro.gov.br e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas. Porto Velho, 26 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Protocolo 0046231374

Portaria nº 26 de 26 de fevereiro de 2024

Designa servidor para substituir o Coordenador de Registro de Preços titular em suas ausências e impedimentos legais, ou representá-lo, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria n.º 116 de 14 de setembro de 2021 (id 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90304/2024/SUPEL/RO

PARA ITEM ÚNICO, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/11/2024,

às 10h (horário de Brasília)

sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

Limite para esclarecimentos e impugnações

ao edital: 14/11/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.102085/2022-76

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <u>https://www.gov.br/compras/pt-br.</u>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 392.617,20 (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)

VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Obrigatório	Contrato

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:

- **1.** Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.3 do Termo de</u> Referência.
- **2. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no <u>item 17.5 do Termo de Referência</u>.
- **3. Regularidade Fiscal e trabalhista**: Conforme estabelecido no <u>item 17.4 e</u> 17.6 do Termo de Referência.
- **4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no <u>item 17.1 do Termo de</u> Referência.

Requisitos Específicos:

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	
não	não	não	não	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO		
Menor Preço	Aberto	Contratação		
TELEFONES PARA CO	ONTATO	E-MAIL PARA CON	NTATO:	
Telefone: 69.3212-9243		atendimentosupel@gn	nail.com	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470.
- 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)

SUMÁRIO

- 1. DO PREÂMBULO;
- 2. DO OBJETO:
- 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- 5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

- 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
- 8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- 10. DO RECURSO;
- 11. DA HOMOLOGAÇÃO;
- 12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
- 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
- 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
- 16. DOS ANEXOS;

1. **DO PREÂMBULO**

- 1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕE S, por meio da Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 26 de fevereiro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90304/2024/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o Método de Disputa: ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Saúde SESAU.
- 1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
- 1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.
- 1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia HRRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.
- 2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- **2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 3.3. e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
 - **2.4.** Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10. e seus subitens do

- <u>Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 21. e 23. e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 18.3.2. e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.7.** Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 9.1. ao 9.3. e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.8.** Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos <u>itens 9.4.</u> e <u>subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 24. e subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.10.** Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 20.1. e subitens</u> do Anexo I Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 20.2. e subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.12. Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 29. e subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:
- 3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico, via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;
- 3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470;
 - 3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.
- 3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
- 3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- 4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5°, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 4.3.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I Termo de Referência.
- 4.3.7 **Da subcontratação**: Ficam aquelas estabelecidas no <u>item 22. e subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. Na forma do Art. 4°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.
 - 5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:
- 5.2.1. Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.
- 5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.
- 6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.
- 6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.
- 7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:
- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 7.6.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme <u>item 14.3</u> do Anexo I deste Edital Termo de Referência,
- 7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

- 7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.
- 7.11. Na hipótese do subitem 7.10 , a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:
- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;
- 7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:
- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.
- 8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.
- 8.3.1.O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.
- 8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.
- 8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o <u>item 15. do Anexo I termo de Referência</u>.

9. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.
- b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no <u>item 17.1 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.</u>

- 9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei</u> <u>Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (ME E EPP)
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça SEJUS, que dispões acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;
- 9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. **DO RECURSO**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.
- 10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.
- 10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da

interposição do recurso.

- 10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
 - 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. **DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- § 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 25. e subitens do Termo de Referência Anexo ao edital.
- 13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde, SESAU/RO**, conforme estabelecido no item 12. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no no site https://rondonia.ro.gov.br/supel.
- 15.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
 - 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/
- 15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. **DOS ANEXOS**

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência, Modelo de Declaração de Vistoria e Minuta de Contrato (0054182451);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0053165361);

ANEXO III - Mapa de Risco (0053147030);

ANEXO IV - SAMS (0047755317);

ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços (0050072894);

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR

Pregoeiro - Comissão de Licitação de Saúde Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024 Matricula 300***985

Elaborado por:

Ana Nayanne Batista Lemos Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Revisado por: Leticia Carpina Farias Casara



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 31/10/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador 0053998011 e o código CRC 080E4578.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.102085/2022-76

SEI nº 0053998011



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

- .. IDENTIFICAÇÃO
- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde SESAU.
- 1.2. **Requisitante:** Hospital de Retaguarda de Rondônia HRRO.
 - DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL
- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Art. 106º da Lei Federal n.º 14.133 de 1º Abril de 2021 e suas alterações, bem como, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta os certames licitatórios.
- 3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**
- 3.1. Objeto
- 3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia HRRO.
- 3.2. Da Classificação do Objeto
- 3.2.1. Entende-se que a aquisição enquadra-se em serviço comum, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n° 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

- 3.2.2. Com base nos entendimentos dos Acórdãos 2658/2007-Plenário, 237/2009-Plenário e no princípio de que complexidades logísticas ou a natureza inédita de um projeto não impactam necessariamente na dificuldade intrínseca do serviço, a contratação de um compressor de ar comprimido pode ser enquadrada como serviço comum.
- 3.2.3. Primeiramente, conforme o Acórdão 2658/2007-Plenário, serviços e bens com certa complexidade técnica são passíveis de contratação por pregão, desde que a técnica envolvida seja conhecida no mercado e descrita de forma objetiva no edital. Isso se aplica ao compressor de ar comprimido, que, mesmo podendo envolver especificidades técnicas, é amplamente conhecido e ofertado no mercado, permitindo a elaboração de uma descrição clara e objetiva.
- 3.2.4. Além disso, conforme o Acórdão 237/2009-Plenário, "bem e serviço comum" não é o oposto de "bem e serviços comums, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, independentemente de serem simples ou complexos. Ou seja, o compressor de ar comprimido, mesmo que tenha características forem conhecidas e utilizadas de forma usual no mercado.
- 3.2.5. Por fim, o fato de o serviço estar inserido em um projeto inédito ou envolver complexidades logísticas não altera sua classificação como serviço comum, visto que sua execução, em termos técnicos, é simples e sua descrição padrão. Portanto, a contratação do compressor de ar comprimido se enquadra como serviço comum, conforme estabelece o entendimento do Tribunal.
- 3.2.6. Em resumo, a contratação de um compressor de ar comprimido, quando suas especificações técnicas e de qualidade são padronizadas no mercado, pode ser tratada como serviço comum e realizada por meio de pregão, em conformidade com as normas e entendimentos mencionados.
- 3.3. **Descrição Detalhada do Objeto**

Item	Descrição	Catser	Unidade	Produção Mínima Mensal	Fonte
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal*, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras e com vazão estimada de 60.000 m³/mês, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.	25461	m³	60.000 m³∕mês	(0046147575)

Conforme Nota 2569 SESAU-CO (0039183217), os valores foram arredondado para 60.000 m³/mês (sessenta mil metros cúbicos por mês), conforme recomendado pela área técnico, engenheiro mecânico.

*Não foi encontrado no catálogo do Poder Executivo Federal.

3.3.1. Descrição do compressor de ar medicinal:

3.3.1.1. O Sistema de geração de ar medicinal deve contar com pelo menos dois (02) compressores, que funcionem em sistema de revezamento. O módulo/central de ar comprimido medicinal, deverá possuir os equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras;

3.3.1.2. O sistema deverá gerar ar comprimido com as especificações técnicas mínimas:

- O₂: 20,4 % a 21,4 %.
- CO máximo: 5 ppm.
- CO₂ máximo: 500 ppm.
- SO₂ máximo: 1 ppm.
- NOX máximo: 2 ppm.
- Óleos e partículas sólida: 0,1 mg/m³.
- Ponto de Orvalho: 45,5 º C referido a pressão atmosférica (máximo vapor de água:67 ppm).
- Consumo p/ leito: 12 l/min ~0,72 m³/h.
- Simultaneidade: 100%.
- Tempo de uso: 24 horas.
- Cada compressor deve garantir a geração de 80 m³/h, já com a margem de segurança.
- O Compressor deve possuir backup de mesma potência.

Total Estimado de Consumo/mês: 60.000 m³/mês.

- 3.3.2. Antes da disponibilização do equipamento para uso contínuo, a contratada deverá apresentar laudo emitido por empresa credenciada para este fim, atestando a qualidade do ar produzido, a partir de amostra coletada na saída dos módulos que serão instalados no Hospital de Retaguarda de Rondônia HRRO e no ponto de consumo mais distante da geração.
- 3.3.3. A produção e distribuição dos gases medicinais devem atender na íntegra, com margem de segurança e ininterruptamente a demanda do Hospital de Retaguarda de Rondônia HRRO.
- 3.3.4. É de extrema importância que as empresas considerem no dimensionamento das unidades geradoras margem de segurança de produção para a ininterrupção do fornecimento de maneira que atendam a plenitude da demanda <u>e possíveis expansões da unidade</u>, considerando as características de cada equipamento que possuem peculiaridades que é de conhecimento apenas da fabricante, representantes comerciais e clientes diretos;
- 3.3.5. O sistema deverá ser composto no mínimo por 02 (dois) compressores para fins medicinais, lubrificados a seco, caso seja utilizado compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para retirada do óleo e de odores do ar comprimido. Sendo um compressor principal e um de suprimento reserva, de mesma potência e capacidade. Além do compressor reserva deverá haver uma central de cilindros, dimensionada conforme o consumo de cada módulo/central de ar comprimido das unidades e na freqüência de fornecimento. A central reserva, bem como o fornecimento de cilindros e sua carga/Troca deve ser de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria CONTRATANTE;
- 3.3.6. Na instalação deverá possuir mecanismos, que emitam alarmes visuais e sonoros em caso de pane no sistema e realize a alterações automática da fonte de suprimento (compressores e central de cilindros) em caso de pane ou queda de energia e/ou em caso da produção com característica inferiores as especificadas do ar comprimido medicinal de cada unidade, portanto o sistema deverá possuir analisadores;
- 3.3.7. O sistema ainda deverá possuir um sistema de pré secagem do ar, compatível com o sistema;
- 3.3.8. O sistema deverá possuir secador de ar comprimido por adsorção e de refrigeração;
- 3.3.9. O sistema deverá possuir dispositivos de purificação, com capacidade de eliminar contaminantes, como CO, CO2, que garanta as características acima citadas, possuindo um painel regulador de pressão, com sistema by-pass, possuir um (01) higrômetro para medição contínua da umidade do ar, um (01) medidor de vazão com a finalidade de mensurar o consumo da Unidade Hospitalar mensal, medidor colocado após a central;
- 3.3.10. O sistema deverá possuir dispositivos que garantam as características do ar comprimido medicinal, com as acima citadas. Dentre eles deverá haver um sistema de filtros com se seguintes características:
 - Pré-Filtro Coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo e reduzir o nível de umidade e partículas de <0,001 (mícrons);
 - Filtro bacteriológico;
- Pós-Filtro coalescente e carvão ativado, para retenção de partículas <0,01(mícrons);
- 3.3.10.1. A contratada poderá apresentar outra configuração, adicionando outros elementos filtrantes que julgue necessário, desde que garanta a qualidade do ar exigida e atestada;
- 3.3.10.2. Deverá ocorrer um treinamento junto ao pessoal da unidade quanto aos procedimentos de funcionamento e operação do sistema, bem como todos procedimentos de segurança e de situação de emergência;
- 3.3.10.3. O serviço de geração, armazenamento e distribuição dos ares medicinais devem ser acrescido das respectivas manutenções preventivas e corretivas;
- 3.3.10.4. A contratada deverá apresentar sem ônus à contratada plano de trabalho com cronograma de manutenção preventiva dos módulos/central de Ar Comprimido e de todo sistema de geração, distribuição e reserva, a fim de que seja apreciado e aprovado pelo corpo técnico da unidade;
- 3.3.11. Metodologia de cálculo:
- 3.3.11.1. Em consonância com a Nota 2569 (0039183217):
- 3.3.11.2. Considerando as recomendações do Ministério da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. NBR-12188 Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 3.3.11.3. Com base nas premissas acima, estimamos a demanda de AR COMPRIMIDO MEDICINAL, conforme tabela abaixo:

LOCAIS DE CONSUMO	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS	FATOR DE SIMULTAIEDADE (%)	Nº DE POSTOS UTILIZADOS	VAZÃO (L/min.)	Q MAX (L/min)
Quarto/Enfermaria das Demais Escialidades	11	1	10%	1	20	22
Quarto/Enfermaria das Demais Escialidades	2	2	10%	1	20	8
Quarto/Enfermaria das Demais Escialidades	3	3	10%	1	20	18
Quarto/Enfermaria das Demais Escialidades	1	6	10%	1	20	12
Sala Cirúrgica	1	2	100%	1	60	120
Sala Cirúrgica	2	3	100%	1	60	360
RPA	1	4	80%	1	60	192
UTI	1	10	100%	1	60	600
				TOTAL (L/MIN	١)	1332
				TOTAL (M³/H)	80
				TOTAL (M³/MÉ	ÈS)	57542

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Considerando o citado no Relatório da engenharia clinica da unidade (0032881353) e no Parecer 108 (0033704069), bem como levando em conta que a Unidade de Saúde Hospital de Retaguarda- SESAU, possui uma estrutura de prestação de serviços de saúde de baixa, media e alta complexidade, e que em um hospital, não é possível simplesmente utilizar o mesmo ar comprimido industrial. Isso porque estamos lidando com vidas, e é importantíssimo proteger pacientes e colaboradores de contaminações e infecções. Por essa razão, ele precisa ser mais puro do que o fluido em sua versão industrial como por exemplo ser isento de óleo, e para ter essa garantia, existem algumas normas que você precisa seguir em sua produção.

O uso do ar comprimido hospitalar se regulamenta pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A primeira é responsável pela Resolução RDC, nº 50, que versa sobre gases medicinais, dentre os quais está o ar comprimido. Nela, há a descrição do sistema, a área de armazenamento do fluído, sua condução pelos dutos, e os sistemas para armazenamento de ar comprimido.

O ar comprimido hospitalar normalmente se utiliza em inalações, como forma de transporte de medicamentos direto às vias aéreas do paciente. Algumas terapias de ventilação diferem daquelas nas quais aplica-se apenas oxigênio, podendo demandar o ar comprimido. Outros exemplos de uso , alguns processos anestésicos e a secagem de instrumentos. Já a ABNT é responsável pela NBR 12.188. Esta versa sobre os gases medicinais de maneira mais generalizada, descrevendo todas as vertentes necessárias para que o sistema funcione de maneira adequada. Os materiais, as normas para o caminho dos gases e quaisquer outras informações que pressupõem eficiência e segurança.

De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

Esta Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia vem gerindo uma transição do sistema de fornecimento de gases medicinais em cilindros e tanques, para um fornecimento próprio e autônomo via compressores de ar, gerando assim maior eficiência, segurança e economicidade para a gestão das unidades de saúde e dos fundos públicos do SUS, trazendo relevante economia aos cofres públicos, visto que o fornecimento de ar medicinal via compressores é menos oneroso do que o fornecimento em cilindros.

A locação de compressores de ar comprimido em substituição ao fornecimento de ar comprimido através de cilindros apresentar maior economicidade por diminuir custos fixos e variáveis de serviços agregados ao fluxo de trabalho de produção e fornecimento adotados no fornecimento de ar comprimido através de cilindros, possibilitando substituir com vantajosidade toda logística permanente e periódica de recarga, transporte, instalação, manutenção e assistência técnica dos cilindros, para apenas instalação, montagem e manutenção no caso dos presentes autos de locação de compressores ar comprimido, com periodicidade e custos bem menores que com o fornecimento através de cilindros.

As características desta aquisição de locação de equipamento com prestação de serviço acumula uma gama diversificada de serviços complementares e especializados para o cumprimento de um único fim que é o fornecimento de ar comprimido para as unidades de saúde desta secretaria, cito, instalação, montagem, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento de peças, fornecimento de insumos, garantia de continuidade, entre outros, os quais se ficassem todos a cargo da gestão pública dificilmente seria possível manter a efetividade e eficiência do sistema de produção e distribuição de ar comprimido, isso por limitações de ordem técnico administrativas, burocráticas e por falta de pessoal especializado e específico para este fim.

5. **ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

5.1. O inciso III do Art. do Decreto n° 28.874/24, estabelece a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não é aplicável nesta contratação.

DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

- 6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.
- 6.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:
 - Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
 - § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
 - I a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
 - II o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
 - III o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado
 - § 3º O parcelamento não será adotado quando:
 - I a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
 - II o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - III o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- 6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:
 - Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
 - V atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- 6.4. A junção dos serviços de locação de compressores de ar comprimido com a instalação e adequações civis, elétricas, mecânicas e hidráulicas proporciona economia de escala ao permitir a otimização dos custos operacionais, descontos em volume, e a integração de manutenção e suporte técnico. Além disso, facilita o gerenciamento do projeto, eliminando a fragmentação entre diferentes fornecedores e reduzindo o risco de atrasos, incompatibilidades e sobrecustos.
- 6.5. Na presente demanda, orienta-se promover a contratação pelo Menor Valor por Item, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

- 7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.
- 7.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contrato envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 8.1. Metodologia dos Serviços
- 8.1.1. Instalação:
- 8.2. É facultativo às empresas concorrentes a inspeção antecipada do local de instalação, pois deverá ser de sua responsabilidade toda adequação física necessária (civil, elétrica, mecânica e hidráulica), transporte vertical/horizontal, sem qualquer custo para a Secretaria CONTRATANTE, equipamento carenado silenciado;
- 8.3. A empresa vencedora deverá inspecionar antecipadamente o local das instalações a fim de levantar as condições atuais da unidade contemplada da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade o agendamento ad vistoria técnica mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização do hospital, também precisa ser providenciado.
- 8.4. Quando necessárias a realização de eventuais adequações físicas de construção civil, elétrica, mecânica e hidráulicas para instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus à CONTRATANTE o projeto simples incluindo desenhos da situação das instalações e informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas/civis/mecânica /hidráulica, demais instalações e adequações para o devido funcionamento dos equipamentos no local a eles destinados;
- 8.5. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o Recolhimento de ART junto ao CREA ou a outra entidade que possibilite ao profissional realizar os serviços complementares necessários; Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos; Após instalado o equipamento deverá ser interligado à rede existente e aos equipamentos descritos, sendo que a interligação deverá ser realizada pela empresa, incluindo todo material necessário;
- 8.6. Todo processo de instalação deverá ocorrer, sem o corte ou parada do fornecimento de energia elétrica, e a empresa deverá ser responsável pelo fornecimento à rede; Partida dos sistemas; Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados, a empresa deverá realizar todas as adequações necessárias incluindo todo material para a perfeita instalação;
- 8.7. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados e utilizarem todos os respectivos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs exigidos por lei para operação, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado em um órgão de classe;
- 8.7.1. Manutenção preventiva e corretiva:
- 8.7.1.1. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva incluindo a periodicidade;
- 8.7.1.2. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas, sem nenhum ônus para a licitante em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade;
- 8.7.1.3. A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;
- 8.7.1.4. A manutenção preventiva deve contemplar no mínimo os seguintes procedimentos:
- Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as medidas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.
- Limpeza do equipamento e da área onde está instalado;
- Aferição/calibração da instrumentação, com emissão de laudo e certificado;
- Verificação de filtros;
- Troca de filtros;
- Troca de óleo;
- Verificação de drenos;
- Registro de vazão;

- 8.7.1.5. A periodicidade deverá ser informada para aprovação da CONTRATANTE;
- 8.7.1.6. A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento;
- 8.7.1.7. As chamadas de manutenção técnica corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da comunicação feita pelo hospital, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 8.7.1.8. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, cabendo à empresa providenciar tais dispositivos, sendo de responsabilidade da empresa contratada a responsabilidade exclusiva frente a eventuais sinistros a seus funcionários.
- 8.7.1.9. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no órgão de classe. A cada visita, tanto preventiva os técnicos deverão se reportar à direção da unidade munidos de suas credenciais e emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção da unidade que deverão acompanhar tais serviços.
- 8.7.1.10. Todos os custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc), são de responsabilidade da contratada.
- 8.7.1.11. A empresa deverá apresentar relatório da análise da qualidade do ar comprimido gerado, a cada 3 meses, (ex: Análise de umidade, água e ponto de orvalho/Análise microbiológica, bolores, fungos e leveduras/ Pesquisa de Patógenos, contagem de partículas/Análise de físico-química CO, CO2, NO, NO2, O2 (cromatografia gasosa)/Análise de pureza de nitrogênio e outros gases), na saída da unidade geradora e em no mínimo em dois pontos de consumo (definidos pela unidade).

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. Execução dos Serviços

- 9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008 e art. 117, Lei 14.133/21).
- 9.1.2. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.2. <u>Do Local de Execução dos Serviços</u>:

Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 2718 - Areal, Porto Velho - RO, 76804-074.

9.3. <u>Prazo para Início da Execução dos Serviços:</u>

O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

9.4. **Do Recebimento dos Serviços:**

- 9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021:
 - a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.
 - b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.
- 9.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 9.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 9.4.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
- 9.4.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- 9.4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 9.4.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO (SERVIÇOS)

- 10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.
- 10.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - CPEAP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do Quadro Comparativo (0050072894) e validada pelo Parecer nº 91/2024/SESAU-CO (0051052438), sendo o valor mensal R\$ 32.718,10 (trinta e dois mil setecentos e dezoito reais e dez centavos) e o anual R\$ 392.617,20 (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e dezessete reais e vinte centavos).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

DESCRIÇÃO DA DESPESA		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de módulo/centrais de compressores de ar medicinal, visando atender a demanda do Hospital de Retaguarda - HRRO pelo período de 12 meses		
Resposta ao: Despacho <u>0036442818</u> .		

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Retaguarda - HRRO	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
		1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde

Fonte: Informação nº 1314/2023/SESAU-NPPS(0036840256).

TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

- 13.1. Não será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a referida contratação, tendo em vista que a divisibilidade do item poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.
- 13.2. Não será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, considerando as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, Inciso I.
- 13.3. O tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, no momento da disputa, fica a cargo da Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.
- 14.2. Justifica-se o critério, em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se com a segmentação que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.
- 14.3. O modo de disputa será aberto com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.
- 14.4. Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade. Justifica-se o critério de julgamento MENOR VALOR POR ITEM em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

15. **DA PROPOSTA**

13.

- 15.1. No julgamento das propostas será considerado o critério Menor Valor por Item, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.
- 15.2. A proposta deverá constar o preço unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.
- 15.3. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços (locação e manutenção), por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.
- 15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

17. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. Relativos à Qualificação Técnica:

- 17.1.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:
 - a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.
 - a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação.
- a.2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, locação de compressor de ar com pelo menos 30% (trinta por cento = 39 m³/h) da produção exigida pela Unidade Contemplada, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente atividade de locação de módulo/central compressores de Ar Medicinal.
- 17.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;
- 17.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 17.1.4. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.
- 17.1.5. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:
- 17.1.6. Atestado (s) ou certidão (s) de capacidade técnica e operacional, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão, indicando local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços.
- 17.2. Apresentar Declaração Formal que posterior a homologação do certame e anterior a Elaboração do Contrato, entregará:
 - a) Apresentação de responsável técnico devidamente habilitado na área de Engenharia Química ou Farmácia e registrado no respectivo Conselho de Classe, justificando a apresentação de tal profissional.
 - b) Apresentação de Engenheiro habilitado para elaboração do projeto de instalação dos equipamentos e manutenção com registro no respectivo conselho, justificando a apresentação de tal profissional.
- c) Apresentação do Registro da empresa junto ao conselho profissional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica (Engenharia ou Farmácia), em atividade de locação de módulo/central compressores de ar medicinal, com características pertinentes com as exigidas no presente termo de referência.

17.3. Relativa a qualificação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.4. Relativa a regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) Certidão (CAGEFIMP).

17.5. Relativos a qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.
 - b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
 - b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
 - OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.6. <u>Documentação relativa à regularidade trabalhista:</u>

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.7. <u>Declarações:</u>

- a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- c) Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 17.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 17.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 17.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 17.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 17.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 17.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 17.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

Prazo do Contrato

- 18.1.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da Contratante, e acordo entre as partes.
- 18.2. **Assinatura do Contrato**

18.1.

- 18.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto.
- 18.2.2. Apresentar os documentos correspondentes ao item 17.2 da Qualificação Técnica no que couber.
- 18.2.3. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.2.4. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo estipulado no item 18.2.1.
- 18.2.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 18.3. Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (Decreto 28.874/2024)
- 18.3.1. Da Repactuação
- 18.3.1.1. Conforme previsão nos art. 150 ao 153 o Decreto nº 28.874/24.
- 18.3.1.2. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 18.3.1.3. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou II da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 18.3.1.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 18.3.1.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual n. 25.829, de 11 de fevereiro de 2021.

- 18.3.1.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.
- 18.3.1.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 18.3.2. **Do Reajuste**
- 18.3.2.1. Quanto aos reajustes relacionados aos insumos serão com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro índice menos oneroso a Contratante.
- 18.3.2.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.
- 18.3.2.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;
- 18.3.3. **Revisão**
- 18.3.3.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 18.3.3.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 18.3.3.3. requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- 18.3.3.4. planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- 18.3.3.5. planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- 18.3.3.6. documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 18.3.3.7. ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- 18.3.3.8. pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 18.3.3.9. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.
- 18.3.3.10. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 18.4. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato
- 18.4.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 18.4.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 18.4.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.
- 18.5. Vigência Contratual
- 18.5.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 106, incisos I, II e III da Lei 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE e acordo entre as partes.
- 19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 19.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.
- 19.2. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.
- 19.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 19.4. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
 - I Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 Ministério da Economia;
 - II Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
 - III Norma Brasileira/NBR nº 12.188 Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 19.5. Além do disposto acima, a contratação deverá observar
 - a) Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal:

Capacidade: A capacidade do módulo/central de compressores de ar medicinal deve ser suficiente para atender à demanda do hospital, levando em consideração o número de pacientes, o tipo de atendimento e os equipamentos utilizados.

Especificações técnicas: As especificações técnicas do módulo/central de compressores de ar medicinal devem estar em conformidade com as normas da ANVISA e da ABNT, incluindo: Pressão de operação; Vazão de ar; Pureza do ar; Nível de ruído; Segurança e confiabilidade.

Manutenção: A empresa contratada deve assegurar a manutenção preventiva e corretiva do módulo/central de compressores de ar medicinal, incluindo: Inspeções periódicas; Troca de peças e componentes; Calibração dos instrumentos; Correção de falhas.

b) Quadro Elétrico:

Dimensionamento: O quadro elétrico deve ser dimensionado para atender à demanda do módulo/central de compressores de ar medicinal, incluindo:

Dimensionamento dos cabos e disjuntores;

Proteção contra sobrecarga e curto-circuito;

Aterramento.

c) Segurança: O quadro elétrico deve atender às normas da ABNT e NR-10, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos pacientes.

20. DAS OBRIGAÇÕES

- 20.1. **Da contratada:**
- 20.1.1. Apresentar, ao Contratante, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição do ar comprimido dentro das Unidades Hospitalares;
- 20.1.2. Garantir o abastecimento ininterrupto do ar medicinal nas quantidades demandadas;
- 20.1.3. Manter atendimento de manutenção corretiva/assistência técnica 24 horas por dia, sete dias por semana;
- 20.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte do ar medicinal em veículos apropriados para transportes de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10);
- 20.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros da central reserva, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 20.1.6. Realizar a manutenção corretiva/preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao contratante;
- 20.1.7. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 20.1.8. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, apresentando descrição e os certificados junto ao "Relatório de Execução dos Serviços Complementares Realizados";

- 20.1.9. Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro de mesma qualidade e capacidade, ou de qualidade e capacidade superior, sem nenhum ônus adicional ao contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a contratada;
- 20.1.10. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, prospecto do fabricante e/ou manual de utilização, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- 20.1.11. Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 20.1.12. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- 20.1.13. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da contratada a outros;
- 20.1.14. Entregar o equipamento, no preço e nos prazos estipulados neste instrumento;
- 20.1.15. Emitir Notas Fiscais devidamente preenchidas, de acordo com o objeto;
- 20.1.16. Os custos, taxas e frete decorrentes da entrega do material nos endereços especificados neste Termo de Referência, ficará a cargo da contratada;
- 20.1.17. Substituir imediatamente os produtos que forem entregues fora das especificações do contrato ou com prazo de validade expirado;
- 20.1.18. Entregar laudo com análise dos ar comprimido medicinal gerado pelo sistema, emitido por empresa credenciada para este fim, a partir de amostra coletada na saída do módulo instalado na unidade, no início do serviço e mensalmente;
- 20.1.19. Entregar a ART, referente a manutenção dos equipamentos instalados na unidade de Saúde;
- 20.1.20. Apresentar documentação do vaso de pressão (caso se enquadre), conforme NR13.
- 20.1.21. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 20.2. **Da contratante:**
- 20.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.;
- 20.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada conforme Contrato;
- 20.2.3. Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- 20.2.4. Não permitir que outrem assuma a responsabilidade sobre a locação ou execute os serviços complementares objeto do presente Termo de Referência; (Vide obrigações da Contratada);
- 20.2.5. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar na mesma Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.2.6. Devolver o equipamento caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme Termo de Referência e Contrato;
- 21. DA GARANTIA CONTRATUAL
- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da a Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.
- 21.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
- 21.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da a Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.
- 21.4. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
- 21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100° da lei 14.133/21).
- 22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22.1. É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.
- 23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO
- 23.1. <u>Do fornecimento e condições de ateste dos serviços:</u>
- 23.1.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 23.1.2. A contratante nomeará uma Comissão de servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 23.1.3. A efetivação da locação e implementação dos serviços complementares será de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos ou comissão designada, planificando, executando e supervisionando permanentemente os serviços complementares, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades, objeto deste termo.
- 23.1.4. A efetivação da locação e implementação dos serviços complementares deverão estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente sobre o objeto do contrato, e em quantidades necessárias à boa execução das obrigações contratuais objeto deste instrumento.
- 23.1.5. A contratada responsabilizar-se-á por eventuais paralisações dos serviços complementares por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção do fornecimento de gás viabilizado pela locação pelo módulo/Central compressor de ar medicinal.
- 23.1.6. A contratada apresentará mensalmente à contratante, "Relatório de Execução de Serviços Complementares Realizados", no período o qual, dentre outras informações, apresentará a vazão mensal do Ar Medicinal, laudo com análise do ar comprimido medicinal, bem como de todas as atividades realizadas nos equipamentos, inclusive a aferição, calibração e a troca e/ou substituição de peças, lubrificação, acessórios, componentes eletrônicos, etc.
- 23.1.7. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 23.1.8. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Termo.
- 23.1.9. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

24. **DO PAGAMENTO**

24.2.

- 24.1. O valor mensal da contratação corresponderá a efetiva prestação dos serviços realizados.
 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.
- 24.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 24.4. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.
- 24.5. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 24.6. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 24.7. Relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, e dos itens substituídos.
- 24.8. Apresentará mensalmente à contratante, "Relatório de Execução dos Serviços Complementares Realizadas nos equipamentos, inclusive a aferição, lubrificação, calibração e a troca e/ou substituição de peças, acessórios, componentes eletrônicos, etc.
- A apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada deverá estar de acordo com o "Relatório de Execução dos Serviços Complementares Realizados", apresentando de forma detalhada a composição do custo final da Nota ou da Fatura/mês, a razão de seus custos fixos (locação, etc.) e de seus os custos variáveis (instalação, construções, reformas, insumos, manutenção, calibração, troca e/ou substituição de peças, acessórios, etc.) em razão do objeto deste Termo de Referência.
- 24.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.11. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 24.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(<u>TX/100</u>) 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 24.14. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 24.15. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 24.16. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 24.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 24.18. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 24.19. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.
- 24.20. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
- 25. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
- 25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - não assinar o contrato;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV causar o atraso na execução do objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas; e
 - X cometer fraude fiscal.
- 25.3.1. As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP.
- 25.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA	
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de		
7.	providenciar recomposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	

			0,2% sobre o valor mensal do contrato
	Para os itens a seguir, deixar de:		
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	04% sobre o valor mensal do contrato
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

NOTA: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:
 - Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrata.

[...]

26. **DIREITOS AUTORAIS**

A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

27. **REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC**

- 27.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, em seu Art. 2°, inciso VII, estabelece o conceito de Solução de TIC
 - VII solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- 27.2. O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

29.1. Os critérios de sustentabilidade nas contratações para a locação de compressores de ar comprimido buscam minimizar impactos ambientais e promover a eficiência energética. Ao adotar práticas sustentáveis em contratos desse tipo, é possível garantir maior eficiência no uso de recursos, reduzir emissões de poluentes e promover a economia circular. Aqui estão alguns critérios a serem considerados:

29.1.1. Eficiência Energética

- Certificação e Classe de Eficiência Energética: Dar preferência a compressores que possuam certificações que atestem sua eficiência energética, como o selo Procel no Brasil.
- Tecnologia Inverter: Compressores com controle de velocidade variável (VSD) ajustam automaticamente a potência de acordo com a demanda, evitando desperdício de energia.
- Monitoramento e Controle Inteligente: Equipamentos com sistemas de monitoramento digital em tempo real para otimizar o consumo de energia e evitar picos desnecessários de uso.

29.1.2. Emissões de CO₂ e Ruídos

- Baixas Emissões de CO₂: Verificar se o equipamento tem baixa emissão de gases poluentes, preferencialmente optando por compressores com selo ambiental ou modelos elétricos que emitem menos CO₂ em comparação com os movidos a combustão.
- Redução de Ruído: Compressores com sistemas de isolamento acústico, que reduzem a poluição sonora, especialmente importante em áreas urbanas.

29.1.3. Manutenção e Ciclo de Vida

- Manutenção Preventiva: Equipamentos com cronogramas regulares de manutenção garantem maior durabilidade e menor risco de falhas que possam resultar em maior consumo de energia ou de materiais.
- Vida Útil e Reciclabilidade: Avaliar se os compressores são fabricados com materiais recicláveis e se a empresa fornecedora tem um plano de descarte responsável ou de reutilização de peças.

29.1.4. Gestão de Resíduos e Impacto Ambiental

- Lubrificação Sustentável: Verificar se o compressor utiliza óleos lubrificantes biodegradáveis ou sistemas de lubrificação isentos de óleo para evitar o descarte inadequado de resíduos.
- Recuperação de Calor: Alguns compressores podem reaproveitar o calor gerado durante a compressão para aquecer água ou ambientes, aumentando a eficiência global do sistema.

29.1.5. Certificações Ambientais e Responsabilidade Social

- Empresas Certificadas: Preferir locadoras que tenham certificações como ISO 14001 (gestão ambiental) e que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis.
- Responsabilidade Social: Verificar se a empresa locadora se engaja em projetos sociais ou ambientais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

29.1.6. Transporte e Logística

- Logística Verde: Avaliar se a locadora utiliza meios de transporte de baixo impacto ambiental (veículos elétricos, por exemplo) para a entrega e retirada dos compressores.
- Roteirização Eficiente: Verificar se a empresa adota boas práticas de planejamento logístico para minimizar o tempo de deslocamento e, consequentemente, reduzir as emissões.
- 29.2. Esses critérios ajudam a garantir que a contratação de compressores de ar comprimido seja feita de maneira consciente, promovendo o uso eficiente de recursos naturais e a redução de impactos ambientais.

30. **DEMAIS CONDIÇÕES**

- 30.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 30.2. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender ás exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABTN, INMETRO, etc.; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 30.3. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Leo 14.133/21.
- 30.5. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.
- 30.6. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.
- 30.7. Todas as comunicações relativas ao objeto deste Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, meio eletrônico ou na sede da contratada.
- 30.7.1. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 30.7.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

31. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A elaboração de planilha de composição de custo e formação de preços não é aplicável nesta contratação, visto que o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressor de Ar Medicinal.

32. ANEXOS

32.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

Anexo II - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.

Elaborado por:

KAMILLE MUNIZ PADILHA

Técnico Administrativo - Núcleo de Serviços Continuados

Revisor técnico:

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Gerente de Compras em substituição - GECOMP/SESAU

Portaria 6534 (SEI.id <u>0053177545</u>)

LUCAS MATHEUS TELES

Assessor - GECOMP/SESAU/RO

Revisor Técnico:

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU/RO

SUPEL: Superintendência de Compras e Licitações de Rondônia

REF.:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A (Nome da Empresa, CNPJ), declara, para fins de participação desta licitação, que vistoriou os locais, que está ciente do estado de conservação destes, do grau de dificuldade dos serviços e não fará qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos não detectados na vistoria.

Nome do responsável pela Empresa

ANEXO II - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF n° (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n° (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n° (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde (assinado eletronicamente)

Representante/Contratada (assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Núcleo, em 25/10/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por KAMILLE MUNIZ PADILHA, Assessor(a), em 25/10/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Alessandro Fernandes Sales, Subgerente, em 25/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a), em 30/10/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0054182451 e o código CRC 8BC369B4.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.102085/2022-76

SEI nº 0054182451

Criado por 00876996217, versão 2 por 00876996217 em 25/10/2024 13:03:45.

Estudo Técnico Preliminar 23/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0036.102085/2022-76

2. Comissão de Planejamento

A Comissão de Planejamento para atuar na elaboração e revisão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, foi instituída através da Portaria nº 1285 de 27 de fevereiro de 2024 (0046290135), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 40 em 04 de março de 2024.

3. Descrição da necessidade

O uso do ar comprimido hospitalar se regulamenta pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A primeira é responsável pela Resolução RDC, nº 50, que versa sobre gases medicinais, dentre os quais está o ar comprimido. Nela, há a descrição do sistema, a área de armazenamento do fluído, sua condução pelos dutos, e os sistemas para armazenamento e fornecimento de ar comprimido.

O ar comprimido hospitalar normalmente se utiliza em inalações, como forma de transporte de medicamentos direto às vias aéreas do paciente. Algumas terapias de ventilação diferem daquelas nas quais aplica-se apenas oxigênio, podendo demandar o ar comprimido. Outros exemplos de uso , alguns processos anestésicos e a secagem de instrumentos. Já a ABNT é responsável pela NBR 12.188. Esta versa sobre os gases medicinais de maneira mais generalizada, descrevendo todas as vertentes necessárias para que o sistema funcione de maneira adequada. Os materiais, as normas para o caminho dos gases e quaisquer outras informações que pressupõem eficiência e segurança.

De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO)	Flori Menezes da Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107.

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Norma Brasileira/NBR nº 12.188 Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

Além do disposto acima, a contratação deverá observar:

Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal:

- Capacidade: A capacidade do módulo/central de compressores de ar medicinal deve ser suficiente para atender à
 demanda do hospital, levando em consideração o número de pacientes, o tipo de atendimento e os equipamentos
 utilizados.
- Especificações técnicas: As especificações técnicas do módulo/central de compressores de ar medicinal devem estar em conformidade com as normas da ANVISA e da ABNT, incluindo:
 - Pressão de operação;
 - Vazão de ar;
 - Pureza do ar;
 - Nível de ruído;
 - Segurança e confiabilidade.
- Manutenção: A empresa contratada deve assegurar a manutenção preventiva e corretiva do módulo/central de compressores de ar medicinal, incluindo:
 - Inspeções periódicas;
 - Troca de peças e componentes;
 - Calibração dos instrumentos;
 - Correção de falhas.

Quadro Elétrico:

- **Dimensionamento:** O quadro elétrico deve ser dimensionado para atender à demanda do módulo/central de compressores de ar medicinal, incluindo:
 - Dimensionamento dos cabos e disjuntores;
 - Proteção contra sobrecarga e curto-circuito;
 - Aterramento.
- Segurança: O quadro elétrico deve atender às normas da ABNT e NR-10, garantindo a segurança dos trabalhadores e
 dos pacientes.

6. Vedação da Contratação de Pessoa Física

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Assim, a vedação da participação de pessoas físicas em tais processos de contratação visa garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade, segurança e continuidade necessárias, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e regulatórias.

7. Levantamento de Mercado

Com a finalidade de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise das soluções disponíveis de mercado para atender demanda da Área Requisitante, fruto dessa análise está elencada abaixo.

Há algumas opções no mercado para atender a demanda da Unidade, que são:

A primeira opção é a de Compra de Módulo/Centrais de Compressores de Ar Medicinal: Essa opção permite a personalização do sistema de acordo com as necessidades específicas da instituição hospitalar. No entanto, não é a melhor opção considerando o alto investimento inicial, bem como a responsabilidade pela manutenção e operação do sistema.

A segunda opção é a de Locação de Módulo/Centrais de Compressores de Ar Medicinal: Essa opção é a mais vantajosa para a atual realidade da Secretaria do estado da Saúde, considerando o menor investimento inicial, a flexibilidade para ajustar a capacidade do sistema de acordo com a demanda, bem como um menor custo de manutenção e operação, pois a responsabilidade é da empresa contratada.

Desta forma, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda da Área Requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utilizou a metodologia de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de módulo/centrais de compressores de ar medicinal, conforme pode ser verificado nos seguintes Pregões Eletrônico:

N° DO PROCESSO	N° DO PREGÃO ELETRÔNICO	ОВЈЕТО
0036.513922/2020-27	PE 825/2022	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Módulo/Centrais de Compressores de AR Medicinal para geração de no mínimo 100.000 m3/mês, visando atender a demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Rondônia (SESAU/RO), por um período de 12 meses.
0036.342539/2020-88	PE 819/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.
0066.116064/2020-19	PE 413/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC.

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

	N° DO PROCESSO	N° DO PREGÃO ELETRÔNICO	LOCAL/UNIDADE	ОВЈЕТО
ı				

п

23536.020179/2022-92	PE 09/2023	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, filial Hospital das Clínicas de Pernambuco	Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de locação, instalação e manutenção em central de compressores para o fornecimento de Ar Comprimido Medicinal e central de geração de Vácuo Clínico, em regime de locação de equipamentos, materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva por meio de mão de obra especializada.
6.621/2022	PE 13.027/2022	Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB - Secretaria de Saúde/SMS	Contratação de prestação de serviços de locação, instalação e fornecimento de gases medicinais, através de equipamentos geradores de cilindros, tanque de criogênico estacionário de o2 líquido; ar comprimido medicinal por compressores, cilindros; vácuo clínico por bombas; serviços de recarga de cilindros das ambulâncias de resgate do samu, da rede hospitalar e das unidades de pronto atendimento (UPAS) e demais unidades da rede municipal de saúde.

Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de módulo/centrais de compressores de ar medicinal, se mostra a solução adequada para as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.

8. Descrição da solução como um todo

Metodologia dos Serviços

Instalação

É facultativo às empresas concorrentes a inspeção antecipada do local de instalação, pois deverá ser de sua responsabilidade toda adequação física necessária (civil, elétrica, mecânica e hidráulica), transporte vertical/horizontal, sem qualquer custo para a Secretaria CONTRATANTE, equipamento carenado silenciado;

A empresa vencedora deverá inspecionar antecipadamente o local das instalações a fim de levantar as condições atuais da unidade contemplada da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade o agendamento *ad vistoria* técnica mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização do hospital, também precisa ser providenciado:

Quando necessárias a realização de eventuais adequações físicas de construção civil, elétrica, mecânica e hidráulicas para instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus à CONTRATANTE o projeto simples incluindo desenhos da situação das instalações e informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas/civis/mecânica/hidráulica, demais instalações e adequações para o devido funcionamento dos equipamentos no local a eles destinados;

A empresa CONTRATADA deverá providenciar o Recolhimento de ART junto ao CREA ou a outra entidade que possibilite ao profissional realizar os serviços complementares necessários;

Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;

Após instalado o equipamento deverá ser interligado à rede existente e aos equipamentos descritos, sendo que a interligação deverá ser realizada pela empresa, incluindo todo material necessário;

Todo processo de instalação deverá ocorrer, sem o corte ou parada do fornecimento de energia elétrica, e a empresa deverá ser responsável pelo fornecimento, enquanto estiver sendo interligado o equipamento à rede;

Partida dos sistemas;

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados, a empresa deverá realizar todas as adequações necessárias incluindo todo material para a perfeita instalação;

Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados e utilizarem todos os respectivos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs exigidos por lei para operação, estando subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado em um órgão de classe;

Manutenção preventiva e corretiva

Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva incluindo a periodicidade;

As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas, sem nenhum ônus para a licitante em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade;

A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

A manutenção preventiva deve contemplar no mínimo os seguintes procedimentos:

Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as medidas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.

Limpeza do equipamento e da área onde está instalado;

Aferição/calibração da instrumentação, com emissão de laudo e certificado;

Verificação de filtros;

Troca de filtros;

Troca de óleo;

A periodicidade deverá ser informada para aprovação da CONTRATANTE;

A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento;

As chamadas de manutenção técnica corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da comunicação feita pelo hospital, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia;

Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, cabendo à empresa providenciar tais dispositivos, sendo de responsabilidade da empresa contratada a responsabilidade exclusiva frente a eventuais sinistros a seus funcionários.

Qualquer procedimento de manutenção do Grupo Gerador não poderá interromper o suprimento de energia elétrica à Unidade, desta forma a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.

Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no órgão de classe. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à direção da unidade munidos de suas credenciais e emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção da unidade que deverão acompanhar tais serviços.

Todos os custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc), são de responsabilidade da contratada.

A empresa deverá apresentar relatório da análise da qualidade do ar comprimido gerado, a cada 3 meses, (ex: Análise de névoa de óleo realizada através de espectrofotômetro IR/ Análise de umidade, água e ponto de orvalho/Análise microbiológica, bolores,

fungos e leveduras/ Pesquisa de Patógenos, contagem de partículas/Análise de físico-química CO, CO2, NO, NO2, O2 (cromatografia gasosa)/Análise de pureza de nitrogênio e outros gases), na saída da unidade geradora e em no mínimo em dois pontos de consumo (definidos pela unidade).

Do Local de Execução dos Serviços

Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 2718 - Areal, Porto Velho - RO, 76804-074.

Prazo para Início da Execução dos Serviços

O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal , pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras e com vazão estimada de 60.000 m³/mês , para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.	Serviço	01

Conforme Nota 2569 SESAU-CO (0039183217), os valores foi arredondado para 60.000 m³/mês (sessenta mil metros cúbicos por mês), conforme recomendado pela área técnico, engenheiro mecânico.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 392.617,20

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP) da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), através do Quadro Comparativo (0050072894) e validada pela Certidão nº 402 (0050073108), onde concluiu que o valor estimado total R\$ 392.617,20 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Na presente demanda, orienta-se promover a contratação pelo menor valor global, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao objeto deste Estudo pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 154 em 19 de agosto de 2024 (0051910837), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS já aprovada, estando a referida contratação está inserida na PAS 2024, meta 5.3.6.2 (0053160496).

Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1°, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexiste óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada pelo Despacho SESAU-GECOMP (0051115363), e indicada através da Informação nº 3421/2024/SESAU-NPPS (0051173438), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

OBJETO PROCESSUAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras e com vazão estimada de 60.000 m³/mês, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.

Resposta ao:	Despacho 0051115363 e Despacho 0051172162
--------------	---

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Retaguarda de Rondônia - HRRO	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. (FEDERAL)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fornecer ar comprimido a Unidade hospitalar;

Atrair o maior número de licitantes para a disputa;

Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. Providências a serem Adotadas

Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.

Verificou-se nos autos a Portaria nº 2419 de 14 de junho de 2023 (0039070596), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 15 de junho de 2023, onde trata da designação formal do Fiscal e membros da Comissão de recebimento e fiscalização dos serviços referentes a locação de módulo de produção de ar comprimido medicinal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

16. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço de locação de módulo/centrais de compressores de ar medicinal, embora crucial para o funcionamento das unidades hospitalares, apresenta potenciais impactos ambientais, como nas fases de:

Fabricação:

- Consumo de recursos: A produção dos compressores demanda recursos naturais como metais, plásticos e borracha, impactando na extração e esgotamento de recursos não renováveis.
- Emissões de gases de efeito estufa: O processo de produção gera emissões de CO2 e outros gases que contribuem para o
 aquecimento global.
- Geração de resíduos: A produção gera resíduos industriais como sucatas, embalagens e produtos químicos que exigem descarte adequado para evitar danos ao meio ambiente.

Transporte:

- Emissões de gases de efeito estufa: O transporte dos compressores para o local de uso gera emissões de CO2 e outros poluentes atmosféricos, especialmente se forem utilizados combustíveis fósseis.
- Impacto no tráfego: O transporte de grandes módulos pode gerar congestionamentos e aumentar a emissão de gases poluentes em áreas urbanas.

Uso:

- Consumo de energia: Os compressores de ar medicinal consomem grandes quantidades de energia elétrica durante a operação, impactando na demanda energética e nas emissões de gases de efeito estufa se a energia utilizada for proveniente de fontes fósseis.
- Ruído: O funcionamento dos compressores gera ruídos que podem causar incômodo à população local, especialmente em áreas residenciais.
- Riscos de vazamentos: Vazamentos de gases refrigerantes podem ter efeitos nocivos ao meio ambiente, como a depleção da camada de ozônio e o aumento do efeito estufa.

Descarte:

- Geração de resíduos: O descarte dos compressores ao final de sua vida útil gera grandes volumes de resíduos perigosos, como óleo lubrificante e baterias, que exigem tratamento especial para evitar contaminação do solo e dos recursos hídricos
- Desafios de reciclagem: A reciclagem dos componentes dos compressores pode ser complexa e nem sempre é viável, aumentando o volume de resíduos enviados para aterros sanitários.

Para minimizar os impactos, é fundamental:

- Priorizar fornecedores com práticas sustentáveis;
- Adotar medidas para otimizar o consumo de energia durante a operação;
- Descarte adequado dos compressores ao final da vida útil

Desta forma, ao escolher o serviço de locação de módulo/centrais de compressores de ar medicinal, é crucial considerar os impactos ambientais em todas as fases do ciclo de vida. Priorizando fornecedores com práticas sustentáveis, adotando medidas de eficiência energética e realizando o descarte responsável, é possível minimizar os impactos.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no Estudo Técnico em tela, a contratação de empresa especializada para os serviços de locação de módulo/centrais de compressores de ar medicinal é viável. A locação oferece flexibilidade, economia, eficiência, segurança e sustentabilidade para atender às necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO de forma eficiente e segura.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TALITA SANTANA AZEVEDO

Técnico Administrativo Operacional da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

Risco	Possíveis Causas	Fase	Nível do Risco	Ações Preventivas	Controle de Contingência	Responsável		
Atraso na entrega e instalação dos compressores	Falta de planejamento adequado, problemas logísticos, dificuldades na execução de obras civis.	Execução	Alto	Elaborar cronograma detalhado com todas as etapas da entrega e instalação, acompanhado de reuniões periódicas para controle de prazos.	Estabelecer plano alternativo para a entrega de ar medicinal, como locação temporária de outro equipamento.	Contratada / Fiscal do contrato / Unidade Requisitante		
Falha no funcionamento do compressor após a instalação	Erro na montagem, uso de materiais de baixa qualidade, falta de testes rigorosos na fase de instalação.	Execução / Operação	Alto	Realizar inspeção detalhada e testes rigorosos dos sistemas de compressão antes da entrega definitiva. Exigir materiais de qualidade certificada.	Ação corretiva imediata com acionamento de equipe técnica especializada para substituição ou reparo do equipamento.	Contratada / Fiscal do contrato		
Interrupção no fornecimento de ar medicinal durante manutenção	Planejamento inadequado das manutenções, falta de equipamentos sobressalentes.	Operação	Médio	Programar manutenção preventiva em horários de baixa demanda, e manter equipamentos reserva ou redundantes em operação.	Mobilização rápida de equipe técnica e uso de backup de ar medicinal.	Contratada / Unidade Requisitante / Gerência de Contratos		
Custos adicionais não previstos	Alterações no escopo do contrato, acréscimo de serviços de construção civil não previstos.	Execução	Médio	Revisar detalhadamente o escopo do contrato, incluindo todas as necessidades de construção civil, elétrica e hidráulica.	Solicitar autorização formal antes de qualquer aditivo contratual e realizar auditoria financeira periódica.	Gerência de Contratos		
Risco de segurança do trabalho durante instalação e manutenção	Falta de cumprimento de normas de segurança, treinamento inadequado de funcionários.	Execução / Operação	Alto	Exigir que todos os trabalhadores envolvidos possuam treinamento atualizado em segurança do trabalho e seguir rigorosamente as normas de segurança.	Suspender imediatamente as atividades e revisar os protocolos de segurança antes de retomar os trabalhos.	Contratada / Fiscal do contrato		
Não conformidade com normas técnicas de instalação	Instalação não realizada de acordo com normas da ABNT e regulamentações técnicas aplicáveis.	Execução	Alto	Exigir comprovação de conformidade com todas as normas técnicas vigentes e realizar inspeção de órgão competente antes da aceitação final.	Acionar órgãos de fiscalização e impor multas ou penalidades por não conformidade.	Contratada / Fiscal do contrato		
Subdimensionamento da capacidade dos compressores	Falta de estudo adequado da demanda de ar medicinal no local.	Planejamento	Médio	Realizar estudo detalhado da demanda e contratar equipamento com capacidade adequada, considerando margens de segurança.	Ajustar a locação ou adquirir novos compressores para suprir a demanda insuficiente.	Unidade Requisitante / Gecomp		
Manutenção corretiva frequente	Qualidade inferior dos componentes, falhas no planejamento de manutenção preventiva.	Operação	Médio	Exigir que o contrato inclua manutenções preventivas periódicas e o uso de componentes de alta durabilidade.	Contratar serviço especializado em reparos e revisão de equipamentos, com cronograma emergencial.	Gerência de Contratos / Fiscal do contrato		
Danos estruturais durante as obras de instalação	Falta de análise estrutural adequada do local de instalação.	Execução	Médio	Realizar análise prévia detalhada das condições estruturais do local e acompanhamento por engenheiros especializados.	Acionar equipe de emergência para reparos estruturais e interromper a instalação até que os danos sejam sanados.	Contratada / Unidade Requisitante		
Dificuldade na integração dos sistemas elétricos e hidráulicos com o compressor	Falta de compatibilidade entre o projeto existente e os novos equipamentos.	Execução	Médio	Avaliar a compatibilidade dos sistemas antes da instalação, realizar ajustes prévios e adequações necessárias.	Contratar equipe técnica especializada para adequação de sistemas.	Contratada / Unidade		
Risco de impacto ambiental devido ao descarte inadequado de resíduos	Falta de controle de descarte durante a fase de construção civil e instalação.	Execução	Baixo	Incluir no contrato o plano de gerenciamento de resíduos com descarte adequado conforme as normas ambientais.	Monitorar o cumprimento do plano de descarte e aplicar penalidades em caso de não conformidade.	Contratada / Fiscal do contrato		
Falta de mão de obra especializada	Falta de qualificação técnica da equipe para	Operação	Médio	Exigir a comprovação de qualificação da equipe técnica e	Substituir a equipe por técnicos mais qualificados	Contratada / Fiscal do contrato		

	operação e manutenção dos compressores.			treinamento continuado para operação dos equipamentos.	e garantir que o treinamento seja contínuo.	
Paralisação das atividades hospitalares por falha no compressor	Defeito grave no equipamento, falha na manutenção.	Operação	Alto	Manter equipamentos de reserva e contratos de manutenção corretiva emergencial.	Implementar planos de contingência que incluam a realocação de pacientes para outras unidades em caso de falha prolongada.	Unidade Requisitante / Fiscal do contrato
Multas contratuais por descumprimento de prazos	Atrasos na execução dos serviços, dificuldades operacionais não previstas.	Execução	Médio	Monitorar rigorosamente os prazos de execução e definir penalidades claras no contrato.	Aplicar multas e revisar cronograma para evitar novos atrasos.	Gerência de Contratos / Fiscal do contrato

Porto Velho, 24 de setembro de 2024.

TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO

Técnico Administrativo Operacional da Saúde GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compras GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, **Gerente**, em 24/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO**, **Técnico**, em 24/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0053147030** e o código CRC **66A1BECC**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.102085/2022-76

SEI nº 0053147030

Criado por 98784846291, versão 6 por 98784846291 em 24/09/2024 12:03:49.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

1	Órgão Juisitante:		SECRETARIA I	DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	Nº. P	rocesso:	0036.102085/2022-76				
Fonte de Recurso:		1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	- 1	mento spesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ						
	osição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na prestação o demanda do Hospital de Retaguarda - HRRO pelo per	- 1	erente D. n°:	Documento de Oficialização de De 13 (<u>0038978152</u>)						
ITEM			UNIDADE	QUANTIDAD	DE PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
01	providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com co funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e o			o/Central de Compressores de Ar Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido reventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas mada de 60.000 m³/mês, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de a - HRRO.	SERVIÇO	1					
		Local: Responsável pela cotação da Empresa:					Valor da Proposta: R\$				
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:			Data: Fone:			Validade Proposta: 90 dias					
		B	Banco: Agência: Assinatura:				Prazo de Entrega:				
			C/C:								
	A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.										

E-MAIL DA EMPRESA:

KAMILLE MUNIZ PADILHA

Téc. Adm. Oper. da Saúde (GECOMP/SESAU)

Revisado por:

Ana Rafaela Sousa dos Santos

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

LUCAS MATHEUS TELES

Assessor - SESAU/GECOMP

Revisado por:

Coordenadoria de Obras - SESAU-CO

Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:

(Assinado Eletronicamente)

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição Portaria nº 457



Documento assinado eletronicamente por Lucas Matheus Teles da Conceição, Assessor(a), em 07/05/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente, em 07/05/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Genival Bastos Almeida**, **Engenheiro(a)**, em 08/05/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por KAMILLE MUNIZ PADILHA, Assessor(a), em 09/05/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a), em 22/05/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0047755317 e o código CRC 55324CD8.

Criado por 00876996217, versão 5 por 03559126274 em 29/04/2024 13:52:29.



Superintendência Estadual de Compras e Licitações Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	ЕМР 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)		SUBTOTAL GERAL [F + G]
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de A Medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para set devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras e com vazão estimada de 60.000 m³/mês, para atende as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia HRRO.		1	27.084,31	11147,94*	6559,65*	31.070,00	40.000,00	27.084,31	R\$ 32.718,10	31.070,00	6.613,69	20,21%	MÉDIO	R\$	32.718,10
VALOR TOTAL MENSAL								R\$	32.718,10							
VALOR TOTAL ANUAL									R\$	392.617,20						

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 Contrato n° 447/2023 EMP2 Contrato n° 147/2021 EMP3 Contrato n° 207/2022 EMP4 Contrato n° 838/2023

EMP5 Valmig comercio e assessoria tecnica de equipamentos LTDA - CNPJ: 54.884.440/0001-88

^{* =} Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011.